



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

*Dispõe sobre o Quadro Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás e dá outras providências.*

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considerando ainda o que prevê o inciso I, II e X do art. 3º; artigos 11 e 12; alíneas “r” e “x” do art. 21, art. 61 e art. 62 do Regimento Interno Provisório do CAU/GO, aprovado na Sessão Plenária do dia 31 de janeiro de 2012,

### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), o Quadro Provisório de Pessoal, com o objetivo de atender às demandas imediatas de instalação e funcionamento da Entidade.

**Parágrafo único:** O CAU/GO se organizará, antes de sua estruturação organizacional definitiva, a ocorrer com a implantação futura do seu plano de cargos e salários, nas seguintes áreas de atuação: Diretoria Geral, Área Técnica, Área de Administração e Planejamento, Área de Comunicação e Área de Apoio à Comissões, Plenário e Escritórios Regionais.

**§1º** O CAU/GO se organizará, antes de sua estruturação organizacional definitiva, a ocorrer com a implantação futura do seu plano de cargos e salários, nas seguintes áreas de atuação: Diretoria Geral, Área Técnica, Área de Administração e Planejamento, Área de Comunicação e Área de Apoio ao Colegiado, conforme organograma (anexo I).

**§2º** A Área Técnica e a Área de Administração e Planejamento terão gerentes, que serão escolhidos pelo Presidente dentre os empregados do Conselho e preferencialmente da área de atuação, a Área de Comunicação será coordenada pelo Assessor de Comunicação e a Área de Apoio ao Colegiado será coordenada pelo Assessor de Apoio ao Colegiado.

**Art. 2º** O Quadro Provisório de Pessoal do CAU/GO tem a seguinte composição:

- I- Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior: 5 (cinco) vagas;
- II- Empregos Temporários de Nível Superior: 10 (dez) vagas;
- III- Empregos Temporários de Nível Médio: 4 (quatro) vagas.

**Art. 3º** Os empregos de livre provimento e demissão de nível superior serão alocados em atividades técnicas e/ou administrativas de direção, assessoramento e/ou secretariado,



com ocupações e atuações junto à Diretoria Geral, observadas as seguintes designações e número de vagas:

- I- Diretor(a) Geral: 1 (uma) vaga;
- II- Assessor(a) Jurídico: 1 (uma) vaga;
- III- Assessor(a) Especial da Presidência: 1 (uma) vaga;
- V- Secretário(a) Executivo(a): 1 (uma) vaga;
- IV- Secretário(a) da Presidência: 1 (uma) vaga.

**§1º** O presidente do CAU/GO definirá, em ato próprio:

- I- as atribuições de cada um dos empregos de livre provimento e demissão;
- II- os requisitos para ocupação dos empregos, especialmente formação acadêmica e experiência anterior.

**§2º** A designação para ocupar os empregos de livre provimento e demissão será feita por ato do Presidente do CAU/GO, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos.

**Art. 4º** Os empregos temporários de nível superior serão alocados para as atividades técnicas e de gerenciamento, assessoramento especializado e fiscalização, nas seguintes áreas, designações e número de vagas:

**I- Área de Administração e Planejamento:**

- a) Assessor(a) Administrativo(a) e de Gestão de Pessoas: 1 (uma) vaga;
- b) Assessor(a) de Patrimônio e Finanças: 1 (uma) vaga;

**II- Área Técnica:**

- a) Assessor(a) de Tecnologia Informática: 1 (uma) vaga;
- b) Assessor(a) Especial de Arquitetura e Urbanismo: 1 (uma) vaga;
- c) Assessor(a) Especial de Apoio ao SICCAU: 1 (uma) vaga;
- d) Agente de Fiscalização: 2 (duas) vagas.

**III- Área de Comunicação:**

- a) Assessor(a) de Comunicação e Divulgação: 1 (uma) vaga;
- b) Assessor(a) de Imprensa: 1 (uma) vaga;

**IV- Área de Apoio às Comissões, Plenário e Escritórios Regionais:**

- a) Assessor(a) Especial do Plenário e Comissões: 1 (uma) vaga.

**IV- Área de Apoio ao Colegiado:**

- a) Assessor(a) de Apoio ao Colegiado: 1 (uma) vaga.



**Art. 5º** Os empregos temporários de nível médio serão alocados para as atividades de assistência administrativa e secretariado, nas seguintes áreas e com as seguintes, designações e número de vagas:

**I- Área de Administração e Planejamento:**

- a) Assistente Administrativo(a): 1 (uma) vaga;

**II- Área Técnica:**

- a) Assistente Administrativo(a): 1 (uma) vaga;

**III- Área de Comunicação:**

- a) Ouvidor(a) Geral: 1 (uma) vaga;

**IV- Área de Apoio às Comissões, Plenário e Escritórios Regionais:**

**IV- Área de Apoio ao Colegiado:**

- a) Secretário(a): 1 (uma) vaga.

**Art. 6º** A Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO deliberará e submeterá à homologação do Plenário do CAU/GO:

I- as atribuições de cada um dos empregos temporários de nível superior e de nível médio;

II- os requisitos para ocupação dos empregos, especialmente formação acadêmica e experiência anterior.

**Art. 7º** A designação para ocupar os empregos temporários de nível superior e de nível médio será feita por ato do Presidente do CAU/GO, dentre os profissionais com formação e experiência compatíveis com as atribuições e requisitos dos empregos e que ainda atendam a um dos seguintes requisitos:

I- tenham sido cedidos ou colocados à disposição pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA/GO) ou por entidades congêneres, com ou sem ônus para o CAU/GO;

II- tenham sido selecionados, mediante processo seletivo simplificado, diretamente pelo CAU/GO, por intermédio de sua Comissão de Administração e Finanças.

**Art. 8º** Os contratos de trabalho para admissão de pessoas nos empregos temporários de nível superior e de nível médio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão prazo de duração determinada de um ano, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes níveis de remuneração a serem praticados pelo CAU/GO para o:



## I- Grupo de Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior:

- a) Diretor(a) Geral: R\$ 6.560,00 (seis mil e quinhentos e sessenta reais);
- b) Assessor(a) Especial da Presidência: R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais);
- c) Assessor(a) Jurídico(a): R\$ 4.520,00 (quatro mil e quinhentos e vinte reais);
- d) Secretário(a) Executivo(a): R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais);
- e) Secretário(a) da Presidência: R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais);

## II- Grupo de Empregos Temporários de Nível Superior:

- a) Assessor(a) Especial de Arquitetura e Urbanismo: R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais);
- b) Assessor(a) Especial de Apoio ao SICCAU: R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais);
- c) Agente de Fiscalização: R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais);
- ~~d) Assessor(a) Especial de Plenário e Comissões: R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais);~~
- d) Assessor(a) de Apoio ao Colegiado: R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais);*
- e) Assessor(a) Administrativo(a) e de Gestão de Pessoas: R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais);
- f) Assessor(a) de Patrimônio e Finanças: R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais);
- g) Assessor(a) de Tecnologia Informática: R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais);
- h) Assessor(a) de Comunicação e Divulgação: R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais);
- i) Assessor(a) de Imprensa: R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos reais);

## III- Grupo de Empregos Temporários de Nível Médio:

- a) Assistente Administrativo(a): R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais);
- b) Secretário(a): R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais);
- c) Ouvidor(a) Geral: R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais).

**§1º** Os gerentes, escolhidos pelo Presidente dentre os empregados do CAU/GO e preferencialmente da área de atuação, terão uma gratificação no valor de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) acrescidos ao salário.

**§2º** Os valores das remunerações aqui citados equivalem à carga horária de oito horas diárias trabalhadas; em caso de redução de carga horária no contrato ocorrerá os descontos proporcionais, conforme dispositivos legais a serem aplicados.

**§3º** Nos casos em que a admissão no Quadro Provisório de Pessoal do CAU/GO se dê por meio de cessão ou disposição por órgão da administração pública aplicar-se-ão ao cedido as mesmas vantagens salariais do órgão de origem, cabendo ao CAU/GO reembolsar o órgão cedente das despesas com a remuneração.



**§4º** O cedido poderá, se for de seu interesse, optar pela remuneração e vantagens atribuídas ao emprego a ser ocupado no Quadro Provisório de Pessoal do CAU/GO, sendo, todavia, vedada a acumulação de vantagens de um e outro regime.

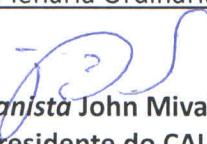
**§5º** O CAU/GO respeitará o limite de gasto bruto com pessoal, de cinquenta por cento da receita anual prevista, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** O presidente do CAU/GO baixará normas regulamentando as disposições desta Deliberação e disporo sobre os procedimentos administrativos pertinentes.

**Art. 11.** O presidente do CAU/GO fica autorizado a praticar os atos necessários à contratação dos selecionados e *remanejamento dos empregados, conforme necessidade do Conselho*, respeitadas, em qualquer caso, as normas legais aplicáveis.

**Art. 12.** Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Documento aprovado na Reunião Plenária Ordinária de 31/01/2012.

  
Arq. e Urbanista John Mivaldo da Silveira  
Presidente do CAU/GO